



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 23/04/2015

ANO XXV

Nº 2276

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 9.961.

Autor: Vereador Edson Luiz Pereira.

Denomina a Rua 27.205, situada na Zona 27.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominada Pioneira Maria Freire Lorencete (Donzinha) a Rua 27.205, situada na Zona 27, em toda a sua extensão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 01 de abril de 2015.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal
Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

LEI N. 9.985.

Autor: Vereador Luiz Carlos Pereira.

Denomina a Rua 31.061, situada na Zona 31.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominada Messias Borges de Souza a Rua 31.061, situada na Zona 31, em toda a sua extensão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de abril de 2015.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal
José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão
Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 599/2015

Substitui a caução do loteamento JARDIM DIAS II

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo Nº. 16489/2015, de interesse de Loteamentos Orcello Ltda.,

D E C R E T A : -

Art. 1º Fica liberada a caução incidente sobre a Data 08, da Quadra 118, do Jardim Dias II, com 300,00m², cadastro imobiliário nº. 31355800, matrícula nº. 101.682, do Registro de Imóveis – 1º. Ofício local.

Parágrafo único – Em substituição à área de terras liberada, fica caucionada a Data 12, da Quadra 126, do Jardim Dias II, com 459,00m², cadastro imobiliário nº. 31357600, matrícula nº. 101.700, do Registro de Imóveis – 1º. Ofício local, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura urbana ainda a serem implantadas no referido loteamento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de abril de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal
LAERCIO BARBÃO
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo
JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 0662/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica (m) exonerado (s), a pedido, o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), de conformidade com o art. 50, da Lei Municipal Complementar nº 239/98.

Nome	Matrícula	A Partir de	Cargo
RENATO VALADAO SILVA	39248	13/04/2015	AGENTE ADMINISTRATIVO
ROBSON EDUARDO GIBIM	33446	13/04/2015	EDUCADOR DE BASE

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 142 / 2015 - GAPRE

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Abril de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN

Prefeito Municipal

JOSE LUIZ BOVO

Secretário Municipal de Gestão

LINDOLFO JACINTO JUNIOR

Secretário Munic. de Recursos Humanos Interino

DECRETO Nº 0663/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica (m) exonerado (s), a pedido, o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), de conformidade com o art. 16, § 4º c/c art. 50, todos da Lei Municipal Complementar Municipal nº 239/98.

Nome	Matrícula	A Partir de	Cargo
HELENICE ARAUJO BONI	37292	13/04/2015	PROFESSOR 20 HS
LUCIANA MEN DE OLIVEIRA	20832	13/04/2015	PROFESSOR 20 HS
ROSELI LIMA DE MOURA	37141	13/04/2015	EDUCADOR INFANTIL 30 HS
ROSILEY APARECIDA NAVAKOSKI STORTI	39074	13/04/2015	PROFESSOR 20 HS

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Abril de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN

Prefeito Municipal

JOSE LUIZ BOVO

Secretário Municipal de Gestão

LINDOLFO JACINTO JUNIOR

Secretário Munic. de Recursos Humanos Interino

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo nº 27062/2015-PG,

R E S O L V E:

INTERROMPER a disposição para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, da servidora CARMEN LUCIA RAMOS VINHOLI SESPEDE, matrícula 16144, ORIENTADORA EDUCACIONAL, a partir de 20/04/2015.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de Abril de 2015.

CARLOS ROBERTO PUPIN

Prefeito Municipal

JOSE LUIZ BOVO

Secretário Municipal de Gestão

LINDOLFO JACINTO JUNIOR

Secretário Munic. de Recursos Humanos Interino

SECRETARIA DE GESTÃO

Auto de Infração Nº 178574/2015

REBAIXAMENTO IRREGULAR DE GUIA

Código Validador: 17F-919-OAY	Data Emissão: 18/03/2015 18:51:07	Situação: Aguardando Ciência	Prazo para Regularizar: 30 dias	Protocolo: *****	Notificação Inicial: *****
CONTRIBUINTE					
Cadastro: 1-27077740	CPF/CNPJ: 040.018.318-80	Nome/Razão: ISMAIL ALI ISMAIL			
LOCAL DA INFRAÇÃO					
Cadastro: 1-27077740	Zona: 27	Quadra: 000	Lote: 064	Complemento lote: LT - 84C-7/3-B	Área m²: 467,51
Endereço: RUA BOTAFOGO, 1001, GLEBA RIBEIRAO PINGUIM CEP: MARINGÁ-PR					
Data Vistoria: 18/03/2015	Horário: 18:51	Motivação: Visita Fiscal			
DESCRIÇÃO DOS FATOS					
Em verificação pessoal, iniciou-se o procedimento fiscalizatório, constatando-se o REBAIXAMENTO IRREGULAR GUIA, evidenciando o descumprimento a NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 004/2013 - SEGE (REGULARIZAÇÃO DE ACESSO ÀS GARAGENS E ESTACIONAMENTOS NAS EDIFICAÇÕES), publicada em 30/09/2013, OOM nº 1950.					
*Ficam Vossas Senhorias, proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, NOTIFICADOS a regularizar o acesso às garagens e estacionamentos, ao que tange o inciso VII disposto no Artigo 82 da Lei Complementar 910/2011, que trata sobre o rebaixamento do meio-fio. Salientamos, que as demais obrigações compreendidas no artigo supracitado, devem também ser objeto de regularização por parte de Vossas Senhorias.					
O prazo para executar as adequações necessárias, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia de publicação desta, findo o prazo e constatada a permanência da irregularidade, será lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO, de acordo com a sanção estabelecida no § 2º, do artigo 82, da Lei Complementar nº 910/2011*					
Em razão do não atendimento, será aplicada a pena prevista na Notificação Preliminar supracitada.					
Portanto, fica a Vossa Senhoria AUTUADA pela falta de regularização aos acessos às garagens e estacionamentos da edificação. Neste, o Município abre um novo prazo para regularização do fato gerador. A permanência da irregularidade acarretará na emissão de um novo Auto de Infração por Reincidência, cujo o valor será dobrado em relação ao presente documento.					

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	01
Secretaria de Gestão	02
Procuradoria Geral	05
Secretaria de Recursos Humanos	06
Secretaria de Planejamento e Urbanismo.....	07
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	09
Maringá Previdência.....	11

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Carlos Roberto Pupin
SECRETÁRIO DE GESTÃO: José Luiz Bovo
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Michele Adriana da Silva Neves

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
Cx. Postal 430 - CEP 87013-230
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008

IRREGULARIDADES COMETIDAS	
EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES - UM ACESSO ACIMA DE 2,80m DE LARGURA (Alínea "b", inciso IV, Art. 82 - Lei Complementar nº 910/2011);	
ORIENTAÇÕES / PENALIDADES	
Fica o contribuinte ou responsável intimado a recolher o valor referente à multa mencionada, dentro de 30 (trinta) dias, ou impugná-la em igual prazo. Exceto nas multas de reincidência, de acordo com o Art. 41 da Lei 413/2001, o valor da multa poderá no mesmo prazo, ser recolhido com redução de 50% no montante desde que regularizado o fato gerador, condicionado a efetuar protocolo junto a Praça de Atendimento. O não recolhimento resultará na inscrição do débito em dívida ativa e sua posterior cobrança judicial.	
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO	
	R\$ 1.000,00
(Um Mil Reais).	
EMBASAMENTO LEGAL	
Lei Complementar nº 413/2001 (Exercício do Poder de Polícia): Art. 1º ao Art. 7º; Art. 9º ao Art. 12; Art. 16 ao Art. 19-A, Art. 21 ao Art. 23; Art. 25 ao Art. 27; Art. 30 ao Art. 45;	
Lei Complementar nº 677/2007 (Código Tributário): Art.199.	
Lei Complementar nº 910/2011 (Código de Obras).	
DECLARO-ME CIENTE DESTES DOCUMENTOS E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA	
Município de Maringá, ____ de ____ de 2015	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	AUTORIDADE FISCAL
ASSINATURA	ASSINATURA
CPF/NOME	MATRICULA/NOME
	34034 REINALDO DE OLIVEIRA LUCAS
Observações:	
Para consultar a autenticidade deste documento acesse "https://isse.maringa.pr.gov.br".	

OBSERVAÇÕES/FOTOS ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 178574/2015

Usuário: REINALDO DE OLIVEIRA LUCAS Processo 57935/2013	Data: 18/03/2015 18:51:07	Status: Irregular	
			

SOMENTE PARA USO DE FISCO - TERMO DE RECUSA		
DATA:	HORARIO:	AGENTE FISCAL:
TESTEMUNHA:	MATRICULA:	
CPF:	CPF:	
SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS e/ou RESPONSÁVEIS		
040.018.318-80 ISMAIL ALI ISMAIL RUA MARINGÁ, 540, CASA 011, JARDIM ACLIMACAO CEP: 87050740 MARINGA-PR		
177.385.608-19 PAULO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS RUA MARIO JOSE DE FARIA FERRAZ, 255, PARQUE RESD AEROPORTO I PARTE CEP: 87013230 MARINGA-PR		

Notificação/Auto de Infração Nº 180931/2015

ÁREA PERMEÁVEL

Código Validador: ITN-LCZ-0FF	Data Emissão: 24/03/2015 14:44:59	Situação: Aguardando Ciência	Prazo para Regularizar: 30 dias	Protocolo: *****	Notificação Inicial: *****
CONTRIBUINTE					
Cadastro: 1-32039850	CPF/CNPJ: 527.638.039-20	Nome/Razão: ROSA MARIA ROMERO MARQUES VENANCIO			
LOCAL DA INFRAÇÃO					
Cadastro: 1-32039850	Zona: 32	Quadra: 180	Lote: 023	Complemento lote: RESIDENCIA A	Área m²: 150,00
Endereço: RUA ANGELO FAVARETTO, 216, JARDIM PARIS CEP: MARINGA-PR					
Data Vistoria: 24/03/2015					
Horário: 14:44					
Motivação: Visita Fiscal					
DESCRIÇÃO DOS FATOS					
Em verificação pessoal, iniciou-se o procedimento fiscalizador, constatando-se que o LOTE NÃO POSSUI A DEVIDA ÁREA PERMEÁVEL, constituindo infração a Lei Complementar Municipal nº 888/2011:					

Art. 25. Em todas as zonas urbanas do Município deverá ser mantida nos lotes uma área permeável mínima de 10% (dez por cento) da sua área total, a qual ficará livre de edificação, da projeção desta ou de avanço do subsolo, não podendo, ainda, receber nenhum tipo de pavimentação, revestimento impermeável ou cobertura, exceto revestimentos para piso do tipo "concregrama", "pisograma" ou "piso drenante".

(...)

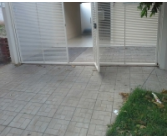
§ 2º Nas zonas especiais ZE16 e ZE18 e nos loteamentos fechados na Zona Urbana e na Zona Rural a área permeável deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da superfície total do lote.

O descumprimento a presente notificação, implicará na penalidade prevista no § 2º, do Art. 19, da Lei Complementar nº 413/2001.

Portanto, fica a Vossa Senhoria NOTIFICADA A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA ÁREA PERMEÁVEL NO LOTE.

IRREGULARIDADES COMETIDAS	
ORIENTAÇÕES / PENALIDADES	
Em caso de NÃO CUMPRIMENTO, será lavrado o Auto de Infração, cuja multa deverá ser recolhida ou impugnada no prazo de 30 (trinta) dias. Vencido o prazo para pagamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial. Persistindo o descumprimento, será emitida nova Notificação/Auto de Infração por Reincidência, que apresentará valor dobrado ao presente documento.	
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO	
	R\$ 500,00
(Quinhentos Reais).	
EMBASAMENTO LEGAL	
Lei Complementar nº 413/2001 (Exercício do Poder de Polícia): Art. 1º ao Art. 7º; Art. 9º ao Art. 12; Art. 16 ao Art. 19-A, Art. 21 ao Art. 23; Art. 25 ao Art. 27; Art. 30 ao Art. 45;	
Lei Complementar nº 677/2007 (Código Tributário): Art.199.	
Lei Complementar nº 888/2011 (Uso e Ocupação do Solo);	
DECLARO-ME CIENTE DESTES DOCUMENTOS E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA	
Município de Maringá, ____ de ____ de 2015	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	AUTORIDADE FISCAL
ASSINATURA	ASSINATURA
CPF/NOME	MATRICULA/NOME
	20663 LUIZ CARLOS MUNHOS
Observações:	
Ordem de Serviços: 3617/2015.	

OBSERVAÇÕES/FOTOS ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 180931/2015

Usuário: LUIZ CARLOS MUNHOS	Data: 24/03/2015 14:44:59	Status: Irregular	
			

SOMENTE PARA USO DE FISCO - TERMO DE RECUSA		
DATA:	HORARIO:	AGENTE FISCAL:
TESTEMUNHA:	MATRICULA:	
CPF:	CPF:	
SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS e/ou RESPONSÁVEIS		
527.638.039-20 ROSA MARIA ROMERO MARQUES VENANCIO RUA ANGELO FAVARETTO, 216, JARDIM PARIS CEP: 87083420 MARINGA-PR		

Auto de Infração Nº 185252/2015

ATOS LESIVOS AOS BENS/PATRIMÔNIOS PÚBLICOS

Código Validador: C22-74I-1L2	Data Emissão: 07/04/2015 16:39:10	Situação: Implantado	Prazo para Regularizar: 15 dias	Protocolo: *****	Notificação Inicial: *****
CONTRIBUINTE					
Cadastro: 2-166107	CPF/CNPJ: 17.423.852/0001-94	Nome/Razão: GEISILAINE APARECIDA DA VEIGA MARANGONI ME			
LOCAL DA INFRAÇÃO					
Cadastro: 2-166107	CPF/CNPJ: 17.423.852/0001-94	Nome/Razão: GEISILAINE APARECIDA DA VEIGA MARANGONI ME			
Endereço: RUA RAUL CASTRO E SILVA, S/N, CEP: 83255000 PONTAL DO PARANA-PR					
Data Vistoria: 06/04/2015					
Horário: 18:00					
Motivação: Visita Fiscal					
Vistoria realizada em virtude do Evento não autorizado "Xô Dengue" onde houve a instalação do Parque de Diversões na Praça Megumu Tanaka, onde no ato da vistoria foram constatados danos causados às benfeitorias da praça: calcamento,pavimentação, meio fio, gramado, conforme fotos anexas.					

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Em verificação pessoal, iniciou-se o procedimento fiscalizador, constatando-se a USURPAÇÃO/INVASÃO E/ OU DEPRECIAÇÃO/DESTRUIÇÃO DOS BENS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS OU AS SUAS BENFEITORIAS, constituindo infração ao Art. 554 e a alínea "a" do Art.716, da Lei Ordinária nº 34/1959:

Art. 554 - A usuração ou a invasão da via pública e a depredação ou a destruição das obras, construções e benfeitorias (calçamento, meios fios, passeios, pontes, galerias, boeiros, muralhas, balastradas, e jardins, arvores, bancos, e quaisquer outros dispositivos dos jardins e dos logradouros em geral, das obras existentes sobre cursos d'água nas suas margens e no seu leito, etc.) constatáveis em qualquer época, serão severamente punidas.

(...)

Art. 716 - É proibido sob pena de multa:

a) danificar os bens públicos;

O descumprimento a presente notificação, implicará na penalidade prevista na alínea (a) do Art. 18 em conformidade com o Art. 21 ambos compreendidos na Lei Complementar nº 413/2001

Portanto, fica Vossa Senhoria AUTUADA PELA USURPAÇÃO/INVASÃO E/ OU DEPRECIAÇÃO/DESTRUIÇÃO AOS BENS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS OU AS SUAS BENFEITORIAS, DEVENDO PROMOVER A SUA DEVIDA RECONSTITUIÇÃO, NO PRAZO ACIMA, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA DA INFRAÇÃO.

IRREGULARIDADES COMETIDAS	
- DEPRECIAÇÃO A BENS/PATRIMÔNIO PÚBLICO E/OU AS SUAS BENFEITORIAS.	
ORIENTAÇÕES / PENALIDADES	
O autuado deverá efetuar o pagamento ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência. Vencido o prazo para pagamento, crédito será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial. O não atendimento as exigências, acarretará na emissão de novo Auto de Infração por Reincidência, que apresentará valor dobrado ao presente documento.	
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO	
	R\$ 2.500,00
(Dois Mil e Quinhentos Reais).	
EMBASAMENTO LEGAL	
Lei Complementar nº 413/2001 (Exercício do Poder de Polícia): Art. 1º ao Art. 7º; Art. 9º ao Art. 12; Art. 16 ao Art. 19-A, Art. 21 ao Art. 23; Art. 25 ao Art. 27; Art. 30 ao Art. 45;	
Lei Complementar nº 677/2007 (Código Tributário): Art.199.	
Lei Ordinária nº 34/1959 (Código de Posturas e Obras)	
DECLARO-ME CIENTE DESTES DOCUMENTOS E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA	
Município de Maringá, quarta-feira, 08 de abril de 2015	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	AUTORIDADE FISCAL
ASSINATURA Nº 2269 em 08/04/2015	ASSINATURA
CPF/NOME - GEISILAINE APARECIDA DA VEIGA MARANGONI ME	MATRICULA/NOME 19335 LETICIA DA SILVA MENDES

Observações:	
Para consultar a autenticidade deste documento acesse "https://isse.maringa.pr.gov.br".	
ATOS LESIVOS AO PATRIMONIO PÚBLICO, DANO AO PARQUE DE DIVERSOES NA PRAÇA MEGUMU TANAKA - FOTOS ANEXAS	

OBSERVAÇÕES/FOTOS ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 185252/2015

Usuário: LETICIA DA SILVA MENDES	Data: 07/04/2015 16:40:58	Status: Irregular	
			
			
			
			

SOMENTE PARA USO DE FISCO - TERMO DE RECUSA		
DATA:	HORARIO:	AGENTE FISCAL:
TESTEMUNHA:	MATRICULA:	
CPF:	CPF:	

Auto de Infração Nº 186755/2015

EMBARGO DE ATIVIDADE

Código Validador:	Data Emissão:	Situação:	Prazo para Regularizar:	Protocolo:	Notificação Inicial:
5F3-U13-XU6	09/04/2015 08:50:55	Aguardando Ciência	0 dia	*****	*****
CONTRIBUINTE					
Cadastro:	CPF/CNPJ:	Nome/Razão:			
2-126631	11.066.781/0001-33	LUKASIEVICZ & SESMILO LTDA - ME			
LOCAL DA INFRAÇÃO					
Cadastro:	CPF/CNPJ:	Nome/Razão:	Área m²:		
2-126631	11.066.781/0001-33	LUKASIEVICZ & SESMILO LTDA - ME	200,00		
Endereço:					
PRACA ROCHA POMBO, 106, DT 26 27, ZONA 01 CEP: 87013030 MARINGÁ-PR					
Data Vistoria:	Horário:	Motivação:			
06/04/2015	00:00	Visita Fiscal			
Atividades de vistoria fiscal realizada em 06/04/2015, pela Assessora de Fiscalização Sueli Carvalho, foi constatado que a referida empresa vem desenvolvendo atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS USADOS, no estabelecimento localizado na PRAÇA ROCHA POMBO, 106, sem o devido Alvará de Funcionamento, pois o mesmo encontra-se vencido desde 30/03/2010-SEURS.					
DESCRIÇÃO DOS FATOS					
Em verificação pessoal, iniciou-se o procedimento fiscalizatório, constatando-se o DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE SEM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, constituindo infração a Lei Complementar nº 888/2011:					
Art. 3º A localização de quaisquer usos e atividades no Município dependerá de prévio alvará de licença da Municipalidade.					
Art. 32 (...) § 2º O alvará de funcionamento somente será concedido se forem obedecidas todas as leis e normas regulamentares pertinentes à permissão da atividade específica.					
Art. 32 (...) § 1º Será exigida a renovação do alvará de licença para localização sempre que ocorrer mudança no ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.					
A Lei Complementar nº 413/2001, caracteriza tal violação enquanto obrigação de não fazer, conforme o Art. 5º:					
"(...) I - todas as atividades que dependem de licença prévia da Municipalidade, cuja infração se caracteriza pelo ato de fazer algo sem a devida autorização ou em desacordo com a licença fornecida; (...) "					
Tal infração, implicará nas penalidades previstas no § 3º, do Art. 14 da Lei Complementar nº 888/2011, bem como na descrita no alínea "b" do Art. 18, em conformidade com a alínea "c" do Art. 30, ambos pertencentes a Lei Complementar nº 413/2001.					
Portanto, fica a Vossa Senhoria AUTUADA pela infração cometida, razão pela qual, estabelecemos o EMBARGO DA ATIVIDADE, devendo paralisar o seu desenvolvimento até a sua devida regularização, quando possível. O descumprimento ao determinado, acarretará na emissão de um novo Auto de Infração por Reincidência, cujo o valor será dobrado em relação ao presente documento, o que não inibe a aplicação de demais penalidades.					
IRREGULARIDADES COMETIDAS					
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VENCIDO.					
ORIENTAÇÕES / PENALIDADES					
O autuado deverá efetuar o pagamento ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência. Vencido o prazo para pagamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.					
Exceto nas multas aplicadas por reincidência da infração, de acordo com a Lei Complementar nº 413/2001, a regularização do fato gerador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, confere ao autuado, redução da multa, condicionado a protocolo junto a praça de atendimento.					
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO					
					R\$ 2.000,00
(Dois Mil Reais).					
EMBASAMENTO LEGAL					
Lei Complementar nº 413/2001 (Exercício do Poder de Polícia): Art. 1º ao Art. 7º; Art. 9º ao Art. 12; Art. 16 ao Art. 19-A; Art. 21 ao Art. 23; Art. 25 ao Art. 27; Art. 30 ao Art. 45;					
Lei Complementar nº 877/2007 (Código Tributário): Art. 199.					
Lei Complementar nº 888/2011 (Uso e Ocupação de Solo).					
DECLARO-ME CIENTE DESTES DOCUMENTOS E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA					
Município de Maringá, 14 de abril de 2015 8h50					
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL			AUTORIDADE FISCAL		
ASSINATURA			ASSINATURA		
CPF/NOME			MATRICULA/NOME		
			20744 RUBENS SEBASTIÃO MARIN NETO		
Observações:					
Para consultar a autenticidade deste documento acesse https://sse.maringa.pr.gov.br/					

Auto de Infração Nº 186789/2015

UTILIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO IRREGULAR

Código Validador:	Data Emissão:	Situação:	Prazo para Regularizar:	Protocolo:	Notificação Inicial:
WKW-2L6-XK1	09/04/2015 09:11:05	Aguardando Ciência	0 dia	*****	*****
CONTRIBUINTE					
Cadastro:	CPF/CNPJ:	Nome/Razão:			
2-126631	11.066.781/0001-33	LUKASIEVICZ & SESMILO LTDA - ME			
LOCAL DA INFRAÇÃO					
Cadastro:	CPF/CNPJ:	Nome/Razão:	Área m²:		
2-126631	11.066.781/0001-33	LUKASIEVICZ & SESMILO LTDA - ME			
Endereço:					
PRACA ROCHA POMBO, 106, DT 26 27, ZONA 01 CEP: 87013030 MARINGÁ-PR					
Data Vistoria:	Horário:	Motivação:			
06/04/2015	00:00	Visita Fiscal			
Conforme vistoria fiscal realizada em 06/04/2015, pela Assessora de Fiscalização Sueli Carvalho, foi constatado utilização do passeio público com móveis (cabideiros de chão, esteira ergométrica, estufa p/ aquecimento, cadeira e sofá), no estabelecimento localizado na PRAÇA ROCHA POMBO, 106.					
DESCRIÇÃO DOS FATOS					
Em verificação pessoal, iniciou-se o procedimento fiscalizatório, constatando-se o USO DO PASSEIO PÚBLICO IRREGULARMENTE, constituindo infração a Lei Complementar nº 881/2011 e a NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 0001/2014 - SEGE publicada em 09/01/2014, OOM nº 2013, que:					
"Dispõe sobre a utilização do passeio público por estabelecimentos comerciais para os fins que especifica."					
A infração incorrida, implicará nas penalidades previstas nos parágrafos 6º e 7º, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 881/2011, em conformidade com o § 2º, Art. 19, da Lei Complementar 413/2001.					
Portanto, fica Vossa Senhoria AUTUADA pela utilização irregular do passeio público. A permanência da irregularidade, acarretará na emissão de um novo Auto de Infração por Reincidência, cujo o valor será dobrado em relação ao presente documento, o que não inibe a aplicação de demais penalidades.					
IRREGULARIDADES COMETIDAS					
- UTILIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS (Art. 3º - Lei Complementar nº 881/2011);					
ORIENTAÇÕES / PENALIDADES					
O autuado deverá efetuar o pagamento ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência. Vencido o prazo para pagamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.					
Exceto nas multas aplicadas por reincidência da infração, de acordo com a Lei Complementar nº 413/2001, a regularização do fato gerador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, confere ao autuado, redução da multa, condicionado a protocolo junto a praça de atendimento.					
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO					
					R\$ 500,00
(Quinhentos Reais).					
EMBASAMENTO LEGAL					
Lei Complementar nº 413/2001 (Exercício do Poder de Polícia): Art. 1º ao Art. 7º; Art. 9º ao Art. 12; Art. 16 ao Art. 19-A; Art. 21 ao Art. 23; Art. 25 ao Art. 27; Art. 30 ao Art. 45;					
Lei Complementar nº 877/2007 (Código Tributário): Art. 199.					
Lei Complementar nº 881/2011.					
DECLARO-ME CIENTE DESTES DOCUMENTOS E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA					
Município de Maringá, 14 de abril de 2015 8h50					
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL			AUTORIDADE FISCAL		
ASSINATURA			ASSINATURA		
CPF/NOME			MATRICULA/NOME		
			20744 RUBENS SEBASTIÃO MARIN NETO		
Observações:					
Para consultar a autenticidade deste documento acesse https://sse.maringa.pr.gov.br/					

OBSERVAÇÕES/FOTOS ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 186789/2015

Usuário:	Data:	Status:
SUELI CARVALHO DAQUANO	09/04/2015 09:13:04	Irregular




06/04/15 00:00 c z q l

06/04/15 00:00 c z q l

OBSERVAÇÕES/FOTOS ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 186755/2015

Usuário:	Data:	Status:
SUELI CARVALHO DAQUANO	09/04/2015 08:58:53	Irregular




06/04/15 00:00 c z q l

06/04/15 00:00 c z q l

Auto de Infração Nº 187557/2015

EMBARGO DE ATIVIDADE

Código Validador:	Data Emissão:	Situação:	Prazo para Regularizar:	Protocolo:	Notificação Inicial:
ZIP-032-0E9	13/04/2015 15:29:31	Aguardando Ciência	0 dia	*****	*****
CONTRIBUINTE					
Cadastro:	CPF/CNPJ:	Nome/Razão:			
2-166556	042.090.039-05	ALEXANDER PINHEIRO DULTRA			
LOCAL DA INFRAÇÃO					
Cadastro:	CPF/CNPJ:	Nome/Razão:	Área m²:		
2-166556	042.090.039-05	ALEXANDER PINHEIRO DULTRA	500,00		
Endereço:					
AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO GOVERNADOR, 499, ZONA 07 CEP: 87010000 MARINGÁ-PR					
Data Vistoria:	Horário:	Motivação:			
06/04/2015	00:00	Visita Fiscal			
Atividades de vistoria fiscal realizada em 06/04/2015, pela Assessora de Fiscalização Sueli Carvalho, foi constatado que o referido contribuinte vem desenvolvendo atividade de ESTACIONAMENTO, POLIMENTO E ESPELHAMENTO, no estabelecimento localizado na AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 499, sem o devido Alvará de Funcionamento. Embora tenha solicitado o Laudo nº 9389/2014, o que não assegura a prática da atividade, este encontra-se EM EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS ATÉ O MOMENTO, para a VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIABILIDADE e EM ANDAMENTO para BOMBEIROS. Desta maneira o contribuinte supracitado, não possui o devido Alvará de Funcionamento.					
DESCRIÇÃO DOS FATOS					
Em verificação pessoal, iniciou-se o procedimento fiscalizatório, constatando-se o DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE SEM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, constituindo infração a Lei Complementar nº 888/2011:					
Art. 3º A localização de quaisquer usos e atividades no Município dependerá de prévio alvará de licença da Municipalidade.					
Art. 32 (...) § 2º O alvará de funcionamento somente será concedido se forem obedecidas todas as leis e normas regulamentares pertinentes à permissão da atividade específica.					
Art. 32 (...) § 1º Será exigida a renovação do alvará de licença para localização sempre que ocorrer mudança no ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.					
A Lei Complementar nº 413/2001, caracteriza tal violação enquanto obrigação de não fazer, conforme o Art. 5º:					
"(...) I - todas as atividades que dependem de licença prévia da Municipalidade, cuja infração se caracteriza pelo ato de fazer algo sem a devida autorização ou em desacordo com a licença fornecida; (...) "					
Tal infração, implicará nas penalidades previstas no § 3º, do Art. 14 da Lei Complementar nº 888/2011, bem como na descrita no alínea "b" do Art. 18, em conformidade com a alínea "c" do Art. 30, ambos pertencentes a Lei Complementar nº 413/2001.					
Portanto, fica a Vossa Senhoria AUTUADA pela infração cometida, razão pela qual, estabelecemos o EMBARGO DA ATIVIDADE, devendo paralisar o seu desenvolvimento até a sua devida regularização, quando possível. O descumprimento ao determinado, acarretará na emissão de um novo Auto de Infração por Reincidência, cujo o valor será dobrado em relação ao presente documento, o que não inibe a aplicação de demais penalidades.					

SOMENTE PARA USO DE FISCO - TERMO DE RECUSA		
DATA:	HORARIO:	AGENTE FISCAL:
14/05/15	8h50	Sueli Carvalho Daquano
TESTEMUNHA:	MATRICULA:	
SERGIO YOSHIKAI SAITO	5477	
CPF:	CPF:	
016.753.249-99	41281543934	
SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS e/ou RESPONSÁVEIS		
825.600.139-91 VERA LUCIA LUKASIEVICZ SESMILO		
PRACA ROCHA POMBO, 106, ZONA 01 CEP: 87013030 MARINGÁ-PR		
074.094.869-53 WILSON SESMILO		
RUA ASSUNCAO, 238, BL B APTO 201, Vila Bosque CEP: 87005240 MARINGÁ-PR		
Prop. local, Sr. Wilson - ausente, em 13/04/15 e 14/04/15.		
Auto entregue a funcionária Roseli.		
14/04/15		
Sueli		

IRREGULARIDADES COMETIDAS	
- NÃO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.	
ORIENTAÇÕES / PENALIDADES	
O autuado deverá efetuar o pagamento ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência. Vencido o prazo para pagamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial. Exeto nas multas aplicadas por reincidência da infração, de acordo com a Lei Complementar nº 413/2001, a regularização do fato gerador, dentro do prazo de 30 (trinta dias), confere ao autuado, redução de multa, condicionado a protocolo junto a praça de atendimento.	
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO	
R\$ 5.000,00	
(Cinco Mil Reais).	
EMBAZAMENTO LEGAL	
Lei Complementar nº 413/2001 (Exercício do Poder de Polícia): Art. 1º ao Art. 7º, Art. 9º ao Art. 12; Art. 16 ao Art. 19-A, Art. 21 ao Art. 23, Art. 25 ao Art. 27; Art. 30 ao Art. 45; Lei Complementar nº 677/2007 (Código Tributário): Art. 196 e Art. 199; Lei Complementar nº 888/2011 (Uso e Ocupação de Solo).	
DECLARO-ME CIENTE DESTES DOCUMENTOS E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA	
Município de Maringá, 14 de abril de 2015	9h30
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	AUTORIDADE FISCAL
ASSINATURA	ASSINATURA
CPF/NOME	MATRICULA/NOME
Observações:	20744 RUBENS SEBASTIÃO MARIN NETO
Para consultar a autenticidade deste documento acesse: https://fise.maringa.pr.gov.br/	

OBSERVAÇÕES/FOTOS ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 187552/2015

Usuário:	Data:	Status:
SUELI CARVALHO DAQUANO	13/04/2015 16:04:03	Irregular





06/04/15 00:00 z q l

06/04/15 00:00 z q l

06/04/15 00:00 z q l

SOMENTE PARA USO DE FISCO - TERMO DE RECUSA			
DATA: 14/04/15	HORARIO: 9h30	AGENTE FISCAL: SUELI C. DAQUANO	
TESTEMUNHA: SÉRGIO YOSHIKAI SAITO	MATRICULA: 5477		
CPF: 016.753.249-99	MAT. 34832 Fiscalização	CPF: 412.815.439-34	

O proprietário local, Alexander Pinheiro Dutra, recusou-se a assinar o auto.

Sueli 14/04/15

Auto de Infração Nº 187592/2015
PUBLICIDADE E PROPAGANDA IRREGULAR

Código Validador:	Data Emissão:	Situação:	Prazo para Regularizar:	Protocolo:	Notificação Inicial:
7V3-5B4-A93	13/04/2015 16:22:15	Aguardando Ciência	1 dia	*****	*****

CONTRIBUINTE			
Cadastro: 2-166556	CPF/CNPJ: 042.090.039-05	Nome/Razão: ALEXANDER PINHEIRO DULTRA	
LOCAL DA INFRAÇÃO			
Cadastro: 2-166556	CPF/CNPJ: 042.090.039-05	Nome/Razão: ALEXANDER PINHEIRO DULTRA	Área m²:
Endereço: AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO GOVERNADOR, 499, ZONA 07 CEP: 87010000 MARINGÁ-PR			
Data Visão: 06/04/2015	Hora: 00:00	Motivação: Visita Fiscal	
Conforme vistoria fiscal realizada em 06/04/2015, pela Assessora de Fiscalização Sueli Carvalho, foi constatado no logradouro público placa indicativa do estacionamento, na AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, 499.			
DESCRIÇÃO DOS FATOS			
Em verificação pessoal, iniciou-se o procedimento fiscalizatório, constatando-se a EXPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA IRREGULARMENTE, constituindo infração a Lei Ordinária nº 7.632/2007, e a NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 0002/2014 - SEGE publicada em 09/01/2014, OOM nº 2013.			
E conforme o Art. 42, da Lei Ordinária nº 7.632/2007:			
"Consideram-se infrações passíveis de punição prevista nesta Lei:			
I - exibir anúncio:			
a) sem a necessária licença ou autorização;			
b) em desacordo com o tipo licenciado ou com as dimensões e características aprovadas;			
(-) V - colocar ou exibir anúncios nos locais e modalidades proibidos;"			
Portanto, fica a Vossa Senhoria AUTUADA pelo exposição de anúncios de publicidade e/ou propaganda irregular, devendo ainda remove-los no prazo acima descrito. A permanência da irregularidade acarretará na emissão de um novo Auto de Infração por Reincidência, cujo o valor será dobrado em relação ao presente documento.			
IRREGULARIDADES COMETIDAS			
- ANÚNCIOS, FOLHETOS E/OU PLACAS DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA EM LOCAL PROIBIDO;			
ORIENTAÇÕES / PENALIDADES			
O autuado deverá efetuar o pagamento ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência. Vencido o prazo para pagamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial. Exeto nas multas aplicadas por reincidência da infração, de acordo com a Lei Complementar nº 413/2001, a regularização do fato gerador, dentro do prazo de 30 (trinta dias), confere ao autuado, redução da multa, condicionado a protocolo junto a praça de atendimento.			
DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO			
R\$ 500,00			
(Quinhentos Reais).			
EMBAZAMENTO LEGAL			
Lei Complementar nº 413/2001 (Exercício do Poder de Polícia): Art. 1º ao Art. 7º, Art. 9º ao Art. 12; Art. 16 ao Art. 19-A, Art. 21 ao Art. 23, Art. 25 ao Art. 27; Art. 30 ao Art. 45; Lei Complementar nº 677/2007 (Código Tributário): Art. 199; Lei Ordinária nº 7.632/2007 (Anúncios Visuais).			
DECLARO-ME CIENTE DESTES DOCUMENTOS E SEUS ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI CÓPIA			
Município de Maringá, 14 de abril de 2015		9h30	
CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	AUTORIDADE FISCAL		
ASSINATURA	ASSINATURA		
CPF/NOME	MATRICULA/NOME		
Observações:	20744 RUBENS SEBASTIÃO MARIN NETO		
Para consultar a autenticidade deste documento acesse: https://fise.maringa.pr.gov.br/			

OBSERVAÇÕES/FOTOS ANEXO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 187592/2015

Usuário:	Data:	Status:
SUELI CARVALHO DAQUANO	13/04/2015 16:23:58	Irregular





06/04/15 00:00 z q l

06/04/15 00:00 z q l

06/04/15 00:00 z q l

SOMENTE PARA USO DE FISCO - TERMO DE RECUSA			
DATA: 14/04/15	HORARIO: 9h30	AGENTE FISCAL: SUELI C. DAQUANO	
TESTEMUNHA: SÉRGIO YOSHIKAI SAITO	MATRICULA: 5477		
CPF: 016.753.249-99	MAT. 34832 Fiscalização	CPF: 412.815.439-34	

O proprietário local, Alexander Pinheiro Dutra, recusou-se a assinar o auto.

Sueli 14/04/15

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2015 - P.M.M.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante e a empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.389.661/0001-62, com sede na Rodovia-RS 135, Km 70, s/nº, em Erechim-RS, doravante denominada Contratada.

OBJETO: Fornecimento, montagem e instalação de equipamentos, adaptações, complementações e adesivagens de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU, conforme especificações constantes nos itens 1 a 5 do Lote I, do Edital de Pregão nº 031/2015 – Processo nº 2233/2014.

VIGÊNCIA: Será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: Total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), parceladamente.

FIRMADO EM, 27 de março de 2015.

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde

Claudionor Antonio Tasca
TCA Transformações Veiculares Ltda

Maringá, 23 de abril de 2015.

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA
Nº 154/2015 - PMM

MUNICÍPIO DE MARINGÁ – SEMOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, doravante denominado Contratante e a COPEL – DISTRIBUIÇÃO S/A, Concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba/PR.

OBJETO: Regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga, sob protocolo nº 01.20151939362936 e conforme projeto nº 577177, visando atender exclusivamente às instalações do Contratante, situada na Av. Carlos Correia Borges / Maringá, para desenvolver a seguinte atividade:.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas.

VALOR: Será de R\$ 277.982,05 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

FIRMADO EM, 15 de abril de 2015.

PORTARIA Nº 2564 / 2015 - DGP / SERH

O presente Extrato está em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

Carlos Roberto Pupin
Prefeitura Municipal de Maringá

Amauri Luengo Figueira
VPOMGA – Div. Projetos e Obras Maringá - (Pela Copel Distribuição S/A)

Maringá, 23 de abril de 2015.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00121/15-8,

RESOLVE:

Determinar a averbação do tempo de contribuição na ficha funcional do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), de conformidade com o Parecer nº 894/2000- PROGE.

Nome	Matricula	Período(s)
MARCIO TOLEDO RODRIGUES	5674 1	
Empresa		01/02/1979 a 15/12/1979
SAUNA MARINGÁ LTDA		09/08/1982 a 24/12/1982
DESTIL METALÚRGICA LTDA ME		

Total 1 ano, 3 meses e 1 dia

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Abril de 2015.

NATAL WELLINGTON RODRIGUES FURUCHO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

LINDOLFO JACINTO JUNIOR
Diretor De Pessoal

PORTARIA Nº 2565 / 2015 - DGP / SERH

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00107/15-5,

RESOLVE:

Determinar a averbação do tempo de contribuição na ficha funcional do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), de conformidade com o Parecer nº 894/2000- PROGE.

Nome	Matricula	Período(s)
JOAO JOSE DA SILVA	18814 1	
Empresa		30/01/1975 a 11/02/1975
EXPRESSO MARINGÁS		13/02/1975 a 22/05/1975
ENORPA		04/06/1975 a 21/11/1981
TAMOYO S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS		21/12/1981 a 15/08/1982
TAMOYO S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS		01/09/1982 a 18/06/1986
SISTEMAS INTEGRADOS DE TRANSPORTES S/A		01/09/1986 a 27/02/1991
TRANSPORTES DE CARGAS DALLAZEN LTDA ME		15/03/1993 a 08/07/1999
REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S/A		

Total 22 anos e 14 dias

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Abril de 2015.

NATAL WELLINGTON RODRIGUES FURUCHO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

LINDOLFO JACINTO JUNIOR
Diretor De Pessoal

PORTARIA Nº 2566 / 2015 - DGP / SERH

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00114/15-1,

RESOLVE:

Determinar a averbação do tempo de contribuição na ficha funcional do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), de conformidade com o Parecer nº 894/2000- PROGE.

Nome	Matricula	Período(s)
CLEUSA MARIA DE CAMARGO DA SILVA	11027 1	
Empresa		01/09/1976 a 30/06/1978
MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA		

Total 1 ano e 10 meses

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 082/2015-SERH**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº199 da Lei Complementar nº239/98,

RESOLVE:

I. Prorrogar o afastamento preventivo, por mais 60 (sessenta) dias, do Servidor Municipal, Sr. Atemir da Silva Tito, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 32033, a partir de 24 de abril 2015, conforme dispõe o artigo 206 da Lei Complementar nº 239/98.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2015 (dois mil e quinze).

Lindolfo Jacinto Junior
Secretário Municipal de Recursos Humanos
Interino – Conforme Decreto 0648/2015

PORTARIA Nº 2563 / 2015 - DGP / SERH

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00308/14-2,

RESOLVE:

Determinar a averbação do tempo de contribuição na ficha funcional do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), de conformidade com o Parecer nº 894/2000- PROGE.

Nome	Matricula	Período(s)
JOSIANA ANTUNES MOREIRA	60271 14	
Empresa		01/12/1976 a 31/03/1977
COPEMA COMÉRCIO DE PEÇAS - MECÂNICA ALVORADA		01/08/1977 a 31/08/1977
MADISON S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO		13/09/1977 a 26/01/1978
RECAUCHUTAGEM NAMPO LTDA ME		01/03/1978 a 22/02/1980
DARCIO CLEIDIR ALVES PENTEADO		25/02/1980 a 16/12/1980
TOYO DIESEL VEÍCULOS LTDA		22/12/1980 a 20/04/1982
HERBITÉCNICA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS S/A		02/05/1991 a 14/10/1991
AAPMF - ASSOCIAÇÃO DE ALUNOS, PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS		15/10/1991 a 12/01/1992
LOJAS COLOMBO S/A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICO		13/10/1992 a 28/02/1993
SUPERMERCADO MERCADORAMA LTDA		

Total 5 anos, 11 meses e 26 dias

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Abril de 2015.

NATAL WELLINGTON RODRIGUES FURUCHO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

LINDOLFO JACINTO JUNIOR
Diretor De Pessoal

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Abril de 2015.

R E S O L V E:

NATAL WELLINGTON RODRIGUES FURUCHO
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Divulgar o resultado das avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório vencidas no decorrer do mês de Novembro/2013, conforme anexo I desta portaria.

LINDOLFO JACINTO JUNIOR
Diretor De Pessoal

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 2567 / 2015 - DGP / SERH

PAÇO MUNICIPAL, 22 de Abril de 2015

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00099/15-2,

R E S O L V E:

Determinar a averbação do tempo de contribuição na ficha funcional do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), de conformidade com o Parecer nº 894/2000- PROGE.

Nome	Matricula	
FRANCISCO CARLOS DE FIGUEIREDO	7557 14	
Empresa		Período(s)
AUTO MECÂNICA SEDAN LTDA		15/03/1983 a 07/06/1983
CATARINENSE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA EPP		20/02/1984 a 22/06/1985
Total 1 ano , 6 meses e 26 dias		

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Abril de 2015.

NATAL WELLINGTON RODRIGUES FURUCHO
Secretário Municipal de Recursos HumanosLINDOLFO JACINTO JUNIOR
Diretor De Pessoal

PORTARIA Nº 2568 / 2015 - DGP / SERH

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00118/15-7,

R E S O L V E:

Determinar a averbação do tempo de contribuição na ficha funcional do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a), de conformidade com o Parecer nº 894/2000- PROGE.

Nome	Matricula	
MARIA ESTER MOREIRA MACHADO	17984 1	
Empresa		Período(s)
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI		22/03/1982 a 16/05/1984
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S/A		06/08/1984 a 28/03/1985
CARLOS R. DA SILVA		14/01/1986 a 26/09/1986
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ROSA S/A		19/06/1987 a 04/09/1987
CLÍNICA SÃO FRANCISCO S/A		01/03/1988 a 24/08/1988
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE NITERÓI		01/11/1988 a 03/02/1990
CENTRO ORTOPÉDICO SÃO LUCAS LTDA		01/10/1991 a 15/09/1993
HOSPITAL RENAUD LAMBERT S/A		19/08/1994 a 13/10/1994
NANCI CIA LTDA		23/11/1994 a 29/12/1994
MELO, MORA E CIA LTDA		28/04/1998 a 26/05/2000
COG SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA		15/07/2000 a 24/08/2000
MELO, MORA E CIA LTDA		03/10/2000 a 18/01/2002
HSM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA		19/01/2002 a 03/03/2002
Total 31 anos , 3 meses e 10 dias		

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Abril de 2015.

NATAL WELLINGTON RODRIGUES FURUCHO
Secretário Municipal de Recursos HumanosLINDOLFO JACINTO JUNIOR
Diretor De Pessoal

PORTARIA Nº 2793/2015-DGP/SERH

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Complementar nº 348/2000 regulamentada pelos Decretos nº 566/2010 e nº 2732/2013 do Magistério.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I DA PORTARIA 2793/2015-DGP/SERH

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

MATRICULA	NOME	PERÍODO DA AVALIAÇÃO	AVAL	FATOR DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
35581	CRISTIANE CAMPOS FARIA	06/05/2013 a 06/11/2013	1	1. ASSIDUIDADE	360,00
				2. DISCIPLINA	310,00
				3. CAPACIDADE DE INICIATIVA	300,00
				4. SUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO	300,00
				5. RESPONSABILIDADE	300,00

Total de avaliações: 1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Resolução nº 001, de 17 de abril de 2015.

Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança da empresa G.R.P. Borges Empreendimentos Imobiliários Ltda., protocolado sob nº 89050/2014, conforme determina o artigo 165 da LC 632/06.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 632/2006, o Decreto nº 364/2015, e de acordo com a reunião ordinária de 15 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º – Baseado no Parecer da Comissão Especial de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança, aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança referente a construção do Edifício Residencial Londrina, localizado no Lote 8/9/11/12/13, Quadra 21, Zona 28, Cadastro Imobiliário nº 28041100, neste Município.

Art. 2º – A aprovação fica condicionada as seguintes providências por parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município:

I – Plantio de 735 mudas, que será revertida para o Projeto de Praças e Parques conforme projetos elaborados por essa Municipalidade;

II – Apresentar 147 vagas de estacionamento de veículos;

III – Destinar os entulhos da obra para aterro de resíduos da construção civil licenciado pelo IAP e outros;

IV – Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 3º - As medidas previstas nos incisos I, II, III, IV e as demais medidas previstas no relatório deverão ser cumpridas antes da emissão do habite-se.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Maringá, 17 de abril 2015.

Engº Laercio Barbão
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Resolução nº 002, de 17 de abril de 2015.

Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança da empresa Wegg Incorporadora Ltda., protocolado sob nº 76574/2014, conforme determina o artigo 165 da LC 632/06.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 632/2006, o Decreto no 364/2015, e de acordo com a reunião ordinária de 15 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º – Baseado no Parecer da Comissão Especial de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança, aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança referente a construção do Edifício Residencial Parque da Gávea, localizado no Lote 64/4 rem, Gleba Ribeirão Pinguim, Cadastro Imobiliário nº 28105500, neste Município.

Art. 2º - A aprovação fica condicionada as seguintes providências por parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município:

I – Plantio de 2.880 mudas nativas que será revertida para o projeto de praças e parques, conforme projeto aprovado por esta Municipalidade;

II - Fazer a correta ligação dos efluentes domésticos na rede de galeria de esgoto da SANEPAR;

III - Manter áreas permeáveis e implantação de projeto de captação de águas pluviais;

IV - Doação de parte da área do lote para o prolongamento da Rua Katsuji Nishiyama e abertura da Rua 28.226;

V - Implantação de calçadas de acordo com padrão seguido no bairro, com faixa livre, de serviço e de acesso bem definidos nas Ruas Equador e na Rua Katsuji Nishiyama e posteriormente na Rua 28.226 no trecho compreendido pelo empreendimento, quando houver a abertura/ pavimentação desta via;

VI - Realizar carga e descarga fora dos horários de pico de entrada e saída do empreendimento;

VII - Execução da sinalização horizontal da Rua Katsuji Nishiyama e Rua Equador até as vias coletoras de acesso mediante a aprovação da SETRANS;

VIII – Atender as legislações vigentes e sua hierarquia quanto a emissão de ruídos, bem como realizar na medida do possível atividades de maior emissão de ruídos em locais fechados, enclosurados assim a emissão durante as obras;

IX - Cobrir as caçambas de terra com lona, limpar pneus sujos, forrar com brita área não asfaltadas e as áreas utilizadas para manobra, evitar trabalhos em dias com solo encharcados;

X - Atender as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil.

Art. 3º - As medidas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII,

VIII, IX, X e as demais medidas previstas no relatório deverão ser cumpridas antes da emissão do habite-se.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Maringá, 17 de abril de 2015.

Engº Laercio Barbão
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Resolução nº 003, de 17 de abril de 2015.

Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança da empresa Usina 01 Reciclagem de Produtos Sólidos Ltda., protocolado sob nº 77453/2012, conforme determina o artigo 165 da LC 632/06.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 632/2006, o Decreto no 364/2015, e de acordo com a reunião ordinária de 15 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º – Baseado no Parecer da Comissão Especial de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança, aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança referente atividade de reciclagem de pneumáticos e plásticos usados para produção de matéria prima secundária por meio de pirolise, além do desenvolvimento de pesquisas nesta área, comercialização atacadista de máquinas e equipamentos para reciclagem, intermediação de negócios comerciais, licenciamento de marcas e patentes, localizado no Lote 008A, Parque Industrial I, Cadastro Imobiliário nº 36001300, neste Município.

Art. 2º - A aprovação fica condicionada as seguintes providências por parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município:

I - Instalação de sistema de lavagem dos gases com água alcalina de gases com equipamento tempst 100;

II - Plantio de 444 mudas de árvores em área indicado pelo Município;

III - Atender as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos;

IV – Fazer a interligação a rede existente da SANEPAR.

Art. 3º - As medidas previstas nos incisos I, II, III, IV e as demais medidas previstas no relatório deverão ser cumpridas antes da emissão do alvará definitivo.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Maringá, 17 de abril de 2015.

Engº Laercio Barbão
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Resolução nº 004, de 17 de abril de 2015.

Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança da empresa Val Pires Recapagem de Pneus - ME, protocolado sob nº 59307/2014, conforme determina o artigo 165 da LC 632/06.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no uso

das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 632/2006, o Decreto nº 364/2015, e de acordo com a reunião ordinária de 15 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º – Baseado no Parecer da Comissão Especial de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança, aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança referente a atividade de comércio de pneus usados, resolução de pneus em geral, coleta e transporte de pneus em geral, localizado no Lote 013, Quadra 015, Zona 45, Cadastro Imobiliário nº 45025700, neste Município.

Art. 2º - A aprovação fica condicionada as seguintes providências por parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município:

I - Fazer uso racional de água evitando o desperdício. Adequação da fossa séptica conforme NBR 7229;

II – Eliminação de depósitos de água a céu aberto, eliminação de vegetação inadequada, atualização da licença ambiental;

III - Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos online;

IV – Identificar áreas de estacionamento de veículos;

V – Controle dos mosquitos transmissores de doenças.

Art. 3º - As medidas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e as demais medidas previstas no relatório deverão ser cumpridas antes da emissão do alvará definitivo.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Maringá, 17 de abril de 2015.

Engº Laercio Barbão
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

Resolução nº 005, de 17 de abril de 2015.

Aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança da empresa Ouro Verde Transporte e Locação Ltda., protocolado sob nº 36065/2014, conforme determina o artigo 165 da LC 632/06.

O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 632/2006, o Decreto nº 364/2015, e de acordo com a reunião ordinária de 15 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º – Baseado no Parecer da Comissão Especial de Impactos Urbanísticos e de Vizinhança, aprovar o Relatório de Impacto de Vizinhança referente atividade de carga e descarga, transporte rodoviário de produtos perigosos, locação de veículos e equipamentos, localizado no Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, Quadra A-7, Zona 06, Cadastro Imobiliário nº 06104000, neste Município.

Art. 2º - A aprovação fica condicionada as seguintes providências por parte do interessado, através de termo de compromisso firmado com o Município:

I - Manter o mínimo de 10% de área permeável da área total;

II – Segregação e destinação correta para cada tipo de resíduo;

III – Implantação de projeto de captação de águas pluviais.

Art. 3º - As medidas previstas nos incisos I, II, III e as demais medidas previstas no relatório deverão ser cumpridas antes da emissão do alvará definitivo.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Maringá, 17 de abril de 2015.

Engº Laercio Barbão
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

0133 ASSOCIACAO ESPIRITA DE MARINGA - AMEM
CNPJ: 79.133.468/0001-04

01/04/2015 14:25 Pág:0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Valores expressos em Reais (R\$)

	Saldo em 31/12/2014	Saldo em 31/12/2013
ATIVO		
CIRCULANTE	44.570,86	58.742,34
DISPONÍVEL	44.570,86	56.148,23
BENS NUMERÁRIOS	617,85	324,16
BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.136,20	19.680,18
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	30.816,81	36.143,89
OUTROS CRÉDITOS	0,00	2.594,11
ADIANTEMENTOS A FUNCIONÁRIOS	0,00	2.594,11
NÃO CIRCULANTE	345.103,80	295.871,42
INVESTIMENTOS	500,00	500,00
OUTROS INVESTIMENTOS	500,00	500,00
IMOBILIZADO	344.603,80	295.371,42
IMÓVEIS	400.519,06	300.519,06
BENS EM OPERAÇÃO	224.441,91	173.072,31
DEPRECIACÃO ACUMULADA	(280.357,17)	(278.224,85)
TOTAL DO ATIVO	389.674,66	354.613,76

LANNES BOLJEVAC CSUCSULY
PRESIDENTE
CPF: 013.588.399-72

JOSE GOMES FERREIRA
CRC: 1-PR-013387/0-1 - Contador
CPF: 045.688.429-72

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2014	Saldo em 31/12/2013
PASSIVO		
CIRCULANTE	22.202,40	20.959,96
FORNECEDORES	3.909,01	3.678,58
FORNECEDORES NACIONAIS	3.909,01	3.678,58
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	56,52	11,66
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	56,52	11,66
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	18.066,87	14.675,61
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	4.498,23	4.042,38
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	3.033,95	2.811,41
PROVISÕES	10.534,69	8.001,82
OUTRAS OBRIGAÇÕES	170,00	2.594,11
CONTAS A PAGAR	170,00	2.594,11
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	367.472,26	333.653,80
PATRIMÔNIO SOCIAL	367.472,26	333.653,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO	389.674,66	354.613,76

LANNES BOLJEVAC CSUCSULY
PRESIDENTE
CPF: 013.588.399-72

JOSE GOMES FERREIRA
CRC: 1-PR-013387/0-1 - Contador
CPF: 045.688.429-72

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2014 a 31/12/2014	Período de 01/01/2013 a 31/12/2013
RECEITA OPERACIONAL	315.859,05	271.918,82
RECEITA OPERACIONAL	315.859,05	271.918,82
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	(2.199,40)
VENDAS CANCELADAS	0,00	(2.199,40)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	315.859,05	269.719,42
(=) SUPERÁVIT BRUTO	315.859,05	269.719,42
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(305.565,29)	(281.011,52)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(203.045,69)	(188.281,38)
DESPESAS COM PESSOAL	(94.951,20)	(84.902,79)
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	0,00	(3,98)
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.928,42)	(4.827,85)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	2.268,77	1.658,35
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(3.908,75)	(4.653,87)
(=) SUPERÁVIT OPERACIONAL LÍQUIDO	10.293,76	0,00
(=) DÉFICIT OPERACIONAL LÍQUIDO	0,00	(11.292,10)
OUTROS RESULTADOS	23.524,70	(4.887,31)
OUTRAS RECEITAS	25.723,95	1.126,66
OUTRAS DESPESAS	(2.199,25)	(6.013,97)
SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	33.818,46	0,00
DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	(16.179,41)

LANNES BOLJEVAC CSUCSULY
PRESIDENTE
CPF: 013.588.399-72JOSE GOMES FERREIRA
CRC: 1-PR-0133870-1 - Contador
CPF: 045.688.429-72DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2014 a 31/12/2014	Período de 01/01/2013 a 31/12/2013
SALDO INICIAL	333.653,80	349.835,21
Superávit Acumulado	33.818,46	0,00
Encerramento do Exercício	0,00	(16.179,41)
SALDO FINAL	367.472,26	333.653,80

LANNES BOLJEVAC CSUCSULY
PRESIDENTE
CPF: 013.588.399-72JOSE GOMES FERREIRA
CRC: 1-PR-0133870-1 - Contador
CPF: 045.688.429-72DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2014 a 31/12/2014	Período de 01/01/2013 a 31/12/2013
1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Déficit ou Superávit do Exercício/Período	33.818,46	(16.179,41)
Ajustes ao Resultado (Receitas/Despesa)	2.132,32	23.003,06
Depreciação e Amortização	2.132,32	23.003,06
Variações nos ativos e passivos	3.836,55	5.458,12
Aumento (Redução) em fornecedores	230,43	(11,16)
Aumento (Redução) em Contas a Pagar e Adiantamentos	(2.424,11)	788,11
Aumento (Redução) nos Impostos a Recolher	44,86	11,66
Aumento (Redução) Adiantamentos Fornecedores/Funcionários	2.594,11	(2.594,11)
Aumento (Redução) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	3.391,26	7.263,62
(=) Fluxo de Caixa gerado pelas Atividades Operacionais	39.787,33	12.281,77
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aumento (Redução) de Ativos/Passivos	(51.364,70)	(8.894,96)
Aumento (Redução) de Imobilizado	(51.364,70)	(8.894,96)
(=) Fluxo de Caixa gerado pelas Atividades de Investimento	(51.364,70)	(8.894,96)
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
(=) Fluxo de Caixa gerado pelas Atividades de Financiamento	0,00	0,00
4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+3)	(11.577,37)	3.386,81
5 - Disponibilidades no início do período	56.148,23	52.761,42
6 - Disponibilidades no final do período (4+/-5)	44.570,86	56.148,23

LANNES BOLJEVAC CSUCSULY
PRESIDENTE
CPF: 013.588.399-72JOSE GOMES FERREIRA
CRC: 1-PR-0133870-1 - Contador
CPF: 045.688.429-72

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Contexto Operacional

A empresa ASSOCIACAO ESPIRITA DE MARINGA - AMEM foi constituída em 30/04/1971 com o objetivo social: Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, exercer atividades de natureza assistencial e de promoção humana, difundir a Doutrina Espirita por todos os meios lícitos compatíveis ao seu alcance.

2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), observando as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária (Lei nº 6.404-76) que incluem os novos dispositivos introduzidos, alterados e revogados pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e pela Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.641, de 27 de maio de 2009, associadas aos Pronunciamentos e às Orientações e às interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que são aplicáveis até 31/12/2011.

3 - Princípios Práticos Contábeis

3.1 - Apreciação do Resultado: O resultado das operações é apurado em conformidade com o princípio contábil da competência. A receita é reconhecida no resultado quando todos os riscos e benefícios inerentes à venda de bens e serviços são transferidos para o comprador, portanto, de acordo com o regime de competência.

3.2 - Estimativas Contábeis: A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. A empresa revisa premissas e estimativas por ocasião do levantamento das demonstrações financeiras.

3.3 - Ativos Circulante e Não Circulante:

3.3.1 - Política adotada na composição do caixa e equivalentes de caixa:

3.3.1.1 - Disponibilidades: Compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

3.3.1.2 - Equivalentes de Caixa: São aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. A Sociedade Empresária dispõe de uma política corporativa para o gerenciamento de caixa e equivalentes de caixa que estabelece as diretrizes, procedimentos e responsabilidades das tomadas de decisão em conformidade ao plano estratégico e às boas práticas de governança corporativa. Essa política permite à alta administração identificar o comprometimento do capital, bem como, visa garantir a liquidez.

3.3.1.3 - O grupo das Disponibilidades está assim composto:

DISPONÍVEL	44.570,86
BENS NUMERÁRIOS	617,85
Caixa	617,85
BANCOS CONTA MOVIMENTO	13.136,20
Banco Itaú s/a	150,00
Banco Sieredi	6.571,34
Itaú Cartão Crédito	6.314,86
Itaú Cartão Débito	100,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	30.816,81
Banco Itaú s/a	20.000,00
Banco Sieredi - Poupança	10.816,81

3.3.2 - Imobilizado: Registrado ao custo de aquisição e construção, deduzido da respectiva depreciação de bens do imobilizado é calculada pelo método linear e leva em consideração a vida útil econômica dos bens ficando composto da seguinte forma:

3.3.2.1 - Redução ao Valor Recuperável: Os ativos imobilizados têm o seu valor recuperável testado por ocasião do levantamento das demonstrações financeiras, caso haja indicadores de perda de valor.

3.3.2.2 - Os investimentos no ativo imobilizado estão assim compostos:

NOTAS EXPLICATIVAS

IMOBILIZADO	344.603,80
IMÓVEIS	400.519,06
Terrenos - Amem	3.163,22
Edificações - DPMS	397.355,84
BENS EM OPERAÇÃO	224.441,91
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	5.837,76
Computadores e Periféricos - DPMS	42.062,50
Móveis e Utensílios - Amem	57.334,00
Móveis e Utensílios - DPMS	12.677,00
Maquinas e Equipamentos - Amem	7.213,90
Equipamentos de Som - Amem	15.678,70
Maquinas e Equipamentos - DPMS	20.390,00
Equipamentos Padaria - DPMS	15.737,08
Computadores e Periféricos - Amem	18.302,01
Equipamentos Padaria - Amem	3.485,00
Softwares - Amem	1.402,06
Softwares - DPMS	8.245,00
Licença Softwares - DPMS	16.076,90
DEPRECIACÃO ACUMULADA	(280.357,17)
(-) Deprec. Computadores e Periféricos - DPMS	(42.062,50)
(-) Deprec. Computadores Periféricos - Amem	(9.214,53)
(-) Deprec. Edificações - DPMS	(153.553,58)
(-) Deprec. Equipamentos Padaria - Amem	(2.613,73)
(-) Deprec. Equipamentos Padaria - DPMS	(15.737,08)
(-) Deprec. Equipamentos Som - Amem	(6.889,17)
(-) Deprec. Maquinas e Equipamentos - Amem	(2.813,53)
(-) Deprec. Maquinas e Equipamentos - DPMS	(19.623,46)
(-) Deprec. Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	(1.139,62)
(-) Deprec. Móveis e Utensílios - Amem	(14.033,97)
(-) Deprec. Móveis e Utensílios - DPMS	(12.677,00)

3.3.5 - Cobertura de Seguros: A empresa adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos. Os montantes contratados são considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

3.3.6 - Investimentos: O investimento relevante em empresa coligada está avaliado ao método da equivalência patrimonial. As demais participações em outras sociedades estão registradas pelo método do custo.

3.3.7 - Demais ativos circulante e não circulante: São apresentados ao valor líquido de realização.

3.4 - Passivos Circulante e Não Circulante: São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas até a data do Balanço.

3.5 - Provisões: Uma provisão é reconhecida no balanço quando a empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas tendo como base estimativa do risco envolvido.

3.6 - Patrimônio: Patrimônio Social esta composto conforme demonstrado abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	367.472,26
PATRIMÔNIO SOCIAL	367.472,26
PATRIMÔNIO SOCIAL	367.472,26
Patrimônio	367.472,26

0133 ASSOCIACAO ESPIRITA DE MARINGA - AMEM
CNPJ: 79.133.468/0001-0401/04/2015 14:26 Pág.003
Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

NOTAS EXPLICATIVAS

LANNES BOLJEVAC CSUCSULY
PRESIDENTE
CPF: 013.588.399-72JOSE GOMES FERREIRA
CRC: 1-PR-0133870-1 - Contador
CPF: 045.688.429-72

MARINGÁ PREVIDÊNCIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 002/15****EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Termo Aditivo 002/15**

CONTRATADOS – MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá e COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LUNDA LTDA.

OBJETO – Termo Aditivo nº 002/15, ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/13, que tem por objetivo fornecimento do Combustível Gasolina Comum para os veículos oficiais da Autarquia MARINGÁ PREVIDÊNCIA.

Prazo

12(doze) meses, a partir da assinatura do Termo Aditivo nº 002/15.

Valor

O valor por litro de combustível será correspondente a média indicada na tabela ANP vigente na semana do abastecimento, estimado um consumo de 1500 litros. A contar da assinatura do Termo Aditivo nº 002/15 do Contrato de Fornecimento de Combustíveis nº 001/13.

CONTRATO ORIGINAL FIRMADO EM 09/04/13, E 1º TERMO ADITIVO FIRMADO EM 17/04/14.

O presente Edital está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº. 8666/93.

SEDE DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).